

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 029/04 – PR, 3 de maio de 2004.
Publicada no DOE, de 25/05/04 – vigência a partir de 4/05/04.**

Nota:

[Altera inciso I do artigo 4º da instrução Normativa nº 025, de 16.01.04.](#)

Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 25/04-PR, na parte do código que fixa valor para procedimento médico.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de alterar o código que fixa valores estabelecidos pela Instrução Normativa nº 025/04-PR, para o reembolso aos prestadores revendedores de Cardioversor-Desfibrilador implantável nos casos de implante ou troca.

Considerando a necessidade de atendimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Instrução Normativa nº 025-PR, de 16 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a redação a seguir:

Art. 4º

I - código 5175-6 - Conjunto completo de Cardioversor-Desfibrilador Implantável, R\$36.089,38 (trinta e seis mil, oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), no caso de primeiro implante;

.....

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 4 dias do mês de maio de 2004.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente do IPASGO